

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

1. Considerando que:

1.1. O Município de Estarreja tem 7 (sete) freguesias situadas no seu território, a saber: Avança, Beduído, Canelas, Fermelã, Pardilhó, Salreu e Veiros - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.

1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Estarreja é qualificado como município de nível 2, com um lugar urbano (Estarreja) situado no território de 1 (uma) freguesia (Beduído).


1.3. Nenhuma das freguesias do Município de Estarreja tem menos de 150 habitantes.

1.4. Da aplicação do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no Território do Município de Estarreja deverá alcançar-se uma redução de 2 (duas) freguesias.

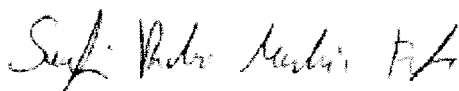
- 1.5. A Assembleia Municipal de Estarreja pronunciou-se no sentido de *"rejeitar qualquer extinção administrativa de freguesias do Município de Estarreja"*, conforme deliberação da Assembleia Municipal, que constitui o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *"com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia"*.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da Assembleia Municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *"apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias"* - art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Atendendo a que (i) as freguesias de Canelas e Fermelã têm, respetivamente, 1438 e 1332 habitantes (correspondendo às freguesias com menor população do Município de Estarreja) e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 3000 habitantes nas freguesias de municípios de nível 2, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) existe alguma continuidade na ocupação do território destas freguesias, reforçada pelas ligações viárias entre si através de estradas nacionais e municipais; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Canelas e Fermelã, numa freguesia designada por *"União das Freguesias de Canelas e Fermelã"*.

3. Atendendo a que (i) após a agregação *supra* proposta, a freguesia de Veiros passa a ser a freguesia menos populosa de Estarreja, com 2503 habitantes; (ii) a freguesia de Veiros está próxima da sede de município (situada na freguesia de Beduído), enquanto principal polo onde se localizam os mais importantes serviços e atividades de apoio às populações; (iii) e é servida por boas ligações rodoviárias à sede de município, sendo que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea a), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Beduído e Veiros, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Beduído e Veiros*”.
4. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Estarreja seja o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 2 de novembro de 2012



(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto

(José Pedro Neto)

Jorge Brandão

(Jorge Brandão)